



**DECRETO Nº 60/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

*“Estabelece medidas de restrição temporária no Município de Alcinópolis/MS, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o grave aumento no índice de pessoas em isolamento domiciliar e de internações nos leitos clínicos e de UTI dos hospitais públicos e privados decorrentes da COVID-19, registrados pelos últimos Boletins Epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** as atualizações emitida pelo Programa de Saúde e Segurança na Economia - PROSSEGUIR, da última quarta-feira (26), referente ao mapa situacional dos 79 Municípios de Mato Grosso do Sul correspondente ao período de 27 a 09 de junho (20<sup>a</sup> semana epidemiológica), em que se verificou o maior número de casos já registrados desde o início da pandemia;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída aos Entes Públicos Municipais na condução da crise de saúde pública prevista na Constituição Federal, e amplamente reconhecidas pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no julgamento das ADI 6343 e ADPF 672;

**CONSIDERANDO** as medidas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública para proteção à coletividade definidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, sendo de especial relevância para o momento a adoção de medidas restritivas à circulação e aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, que instituiu o Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 15.644, de 31 de março de 2021, que *“institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul”*, que confere aos Municípios Sul-mato-grossenses a possibilidade de adoção de medidas ainda mais restritivas do que as preconizadas na normativa estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No período de 03 a 06 de junho de 2021, fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Alcinópolis/MS.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido o toque de recolher das 20 às 05 horas, no município de Alcinópolis, ficando nestes horários vedada a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.



**Art. 2º.** A violação ao disposto no artigo anterior acarretará cominação das seguintes sanções:

**I** – O estabelecimento comercial que permitir ou comercializar bebidas alcóolicas no período vedado terá o estabelecimento lacrado imediatamente e a suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único.** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas isoladamente, a cada constatação de descumprimento das medidas restritivas impostas pela autoridade competente.

**Art. 3º.** A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto e/ou mediante cooperação com os Fiscais Municipais e as Vigilâncias Sanitárias Municipais.

**Art. 4º.** De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), no Município de Alcinópolis, fica vedado pelo período de 03 a 06 de junho do corrente ano, o funcionamento de todo o comércio e serviços em geral, podendo funcionar apenas os seguintes estabelecimentos até às 18 horas:

**I** – Supermercados, mercados, açougues, padarias, comércio de hortifrutí e congêneres, sem serviço de alimentação no local;

**II** – Distribuidoras de água mineral e gás;

**III** – Hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde de pronto atendimento e alto risco e seus acessórios, sendo vedado o funcionamento de serviços de saúde considerados eletivos (estes sem horário de restrição);

**IV** – Farmácias, após às 18 horas delivery;

**V** – Serviço de hospedagem, limitado o funcionamento de 25% da sua capacidade de lotação;

**VI** – Postos de combustível (sem horário de restrição);

**VII** – Serviços de entrega de comida pronta (delivery), inclusive restaurantes até as 21 horas, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas;

**VIII** – Serviços funerários (sem restrição de horário);

**IX** – Serviços médico-veterinários de urgência e emergência (sem restrição de horário).



X – Oficinas, autopeças e borracharias em regime de plantão, ligadas às atividades previstas no presente decreto.

XI – Insumos e implementos agrícolas em regime de plantão, vedado o atendimento presencial ao público.

XII – Manutenção da rede de internet nos estabelecimentos permitidos neste decreto.

§ 1º. O acesso aos locais permitidos de funcionamento que constam no art. 4º, quando for o caso, será limitado à capacidade máxima de ocupação de 30%.

§ 2º. O acesso aos locais permitidos se limitará a apenas uma pessoa por família, à exceção das famílias monoparentais ou pessoas que necessitem de auxílio devido à condição física ou psicológica.

§ 3º. No período compreendido neste decreto fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive por delivery, devendo os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar lacrar as gôndolas, freezers e demais locais onde estiverem esses produtos, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento por 15 dias.

§ 4º. A concessionária de serviço de transporte coletivo de passageiros só poderá funcionar com metade de sua capacidade de passageiros sentados, a fim de garantir a circulação mínima de pessoas para as atividades autorizadas no presente decreto devendo, ainda, intensificar as medidas preventivas de higienização.

§ 5º. Ficam suspensas, no período deste decreto, as gratuidades conferidas pelo Poder Público Municipal ao transporte coletivo, salvo exclusivamente para fins de deslocamentos para as atividades permitidas no presente decreto.

§ 6º. A recepção de hóspedes oriundos de outros países, bem como quaisquer hóspedes que apresentem sintomas de síndromes gripais, deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19, **através do seguinte contato (67) 98447-7037 (whatsapp).**

§ 7º. No período deste Decreto fica autorizado o funcionamento das concessionárias de água e energia elétrica, proibido o atendimento presencial ao público, devendo ser garantida alternativa de atendimento remoto, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

§ 8º. Fica proibida a prática esportiva coletiva.

**Art. 5º.** Fica vedado o comércio de rua, ambulantes, camelôs.

**Art. 6º.** Fica suspenso o atendimento bancário presencial, permitido o autoatendimento, sendo que as medidas de biossegurança deverão ser garantidas pelas instituições, inclusive organização de eventuais filas.



**Art. 7º.** Os órgãos do Poder Público Municipal não funcionarão, excepcionados os serviços de Fiscalização em Geral, Segurança Pública, bem como aqueles considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, e que possam comprometer a saúde pública.

**Art. 8º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste decreto deverão observar o seguinte:

I – Intensificação das ações de limpeza e desinfecção;

II – Disponibilização de álcool em gel aos seus clientes;

III – Desenvolvimento de medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores e;

IV – Organização do acesso do público, inclusive das filas e a fiscalização do fiel cumprimento das medidas impostas.

**Art. 9º.** Os imóveis onde forem flagradas aglomerações ficam sujeitos à multa prevista na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, com lançamento no cadastro imobiliário.

**Art. 10.** É proibida, nos veículos estacionados em vias e logradouros públicos, inclusive em pátios e estacionamentos privados com acesso aberto ao público (a exemplo de pátios e outros espaços de postos de combustível e conveniências), a utilização de equipamentos que produzam som audível do lado externo do veículo, em volume e frequência que atraiam a atenção e aglomeração de pessoas.

§ 1º. A proibição estabelecida no caput tem por objeto evitar a aglomeração de pessoas no entorno dos veículos, com o único fim de prevenir a disseminação da covid-19.

§ 2º. A proibição prevista no caput se estende, ainda, ao uso de equipamentos de som que não estejam diretamente instalados nos veículos, ou que sejam utilizadas mesmo sem a necessidade de um veículo, a exemplo de caixas portáteis de som e similares.

**Art. 11.** Ficam fechadas todas as áreas comuns do município, tais como praças, parques ecológicos e outras, sob pena de autuação por infração às regras sanitárias.

**Art. 12.** Diante da excepcionalidade da atual Situação de Emergência, fica proibido o funcionamento de estúdios e academias de ginástica, a realização de celebrações religiosas, eventos e qualquer festividade no período deste decreto, inclusive festas e aglomerações realizadas em casas particulares.

**Parágrafo Único.** Fica permitida a realização de celebrações religiosas remotas.

**Art. 13.** Fica autorizada a limitação de circulação de pessoas e veículos em vias públicas, pela Polícia Civil e Polícia Militar, a fim de impedir aglomerações de pessoas.



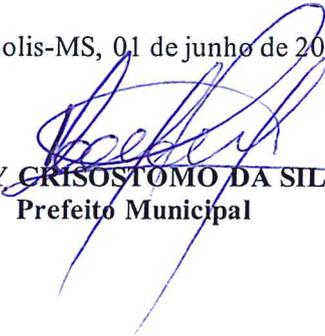
**Art. 14.** Igualmente fica autorizada a limitação de circulação de pessoas e veículos de fluxo intermunicipal, pelas instituições elencadas no artigo 7º deste Decreto ou em cooperação com os demais órgãos de fiscalização, a fim de impedir trânsito de pessoas.

**Art. 15.** A imunização da população seguirá normalmente, dentro dos grupos prioritários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente no modelo drive-thru, devendo-se atentar às regras de não aglomeração de pessoas em eventuais locais ou filas decorrentes dessa atividade.

**Parágrafo Único.** Os cidadãos que descumprirem qualquer medida restritiva imposta neste Decreto está sujeito a prisão em flagrante, de acordo com o art. 268 do Código Penal, além das multas previstas.

**Art. 16.** Este Decreto terá vigência de 03 a 06 de junho de 2021. A partir de 07 de junho de 2021 volta a vigor o Decreto Municipal nº 057/2021, de 21 de maio de 2021.

Alcinópolis-MS, 01 de junho de 2021.

  
DALMY CRISOSTOMO DA SILVA  
Prefeito Municipal